DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 269/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10341/2018
PROTOCOLO	: 1930849
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDEN. DE DESPESAS	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 074/2018
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 133.200,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE. PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 074/2018, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal De Maracaju-MS*** e o ***Centro De Integração Empresa Escola - CIEE***, objetivando a cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção de integração ao mercado de trabalho, através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes, com valor contratual no montante de R$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, X, da Lei n.º 8.666/93, e da formalização do Contrato Administrativo n.º 074/2018 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios, por meio da Análise ANA – DFCPPC – 29695/2018 (pp. 150/154, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC- 23316/2018 (pp. 155/156), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo (1ª e 2ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de Dispensa de Licitação, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 074/2018 (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, da RN n.º 76/13, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 074/2018 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios - FCPPC, competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 18 de janeiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac